

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0991

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 2043/2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Municipal de dívidas não tributárias, tributárias e restituições diversas, nos casos que especifica, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os débitos com a Fazenda Municipal de dívidas não tributárias e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 01 de novembro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa do Município, ainda que em fase de fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, serão consolidados e pagos em até 100 (cem) parcelas, corrigidos anualmente pela taxa SELIC.

§ 1º. Os interessados que optarem pelo parcelamento e tendo ações judiciais ajuizadas e bens bloqueados, não poderão solicitar o desbloqueio anteriormente à quitação integral do débito.

§ 2º. O interessado que optar pelo parcelamento deverá proceder ao pagamento das custas processuais junto ao Poder Judiciário da Comarca de Dois Vizinhos.

§ 3º. Em havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento poderá ser cancelado pelo Departamento de Tributação, sendo abatido o valor eventualmente pago do valor devido.

§ 4º. O valor mínimo para cada parcela deverá ser de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) para pessoa física e 1 (uma) UFM para empresas e/ou autônomos.

Art. 2º Poderão ser beneficiados por esta Lei os débitos não tributários e as restituições diversas, mesmo que sobre o débito já tenha havido parcelamento ou renegociação.

Art. 3º. O prazo para obtenção dos benefícios tratados nesta Lei, tem sua vigência por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod166945